

Território Federal do Amapá

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 de Julho de 1964

Ano VI. Números 1.191 e 1.192

Macapá, 5a. e 6a.-feiras, 6/7 de agôsto de 1970

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Divisão de Obras

Aprovo e Publique-se:

Gen. Ivanhoé Gonçalves Martins Governador

CÓPIA AUTÊNTICA da Ata da reunião para licitação de preços destinada a execução de obras para a Administração Territorial de acórdo com o Edital n.º 09/70-DO.

Aos vinte dias do mês de julho do ano de hum mil novecentos e setenta, na sala de reuniões do Palácio do Setentrião e perante a Comissão designada pela Portaria Governamental n.º 474/63-GAB, incumbida do recebimento e julgamento de propostas destinadas a execução de obras para a Administração Territorial, composta pelos senhores Coronel Adáivaro Alves Cavalcanti, Engenheiro Joaquim de Vilhena Netto e o Capitão Francisco Medeiros de Araújo, presidente e membros, compareceram os senhores José Policarpo de Miranda, procurador da Construtora e Imobiliária Fonsêca Ltda., engenheiro Alirio Marques de Souza Rodrigues, sócio responsável técnico de J. M. Costa, Construtora e Imobiliária Ltda. e o engenheiro João Victor Moura de Arruda, representante de Platon, Engenharia e Comércio Ltda, a fim de tomarem parte da Tomada de Preços para a execução das obras de recuperação do Instituto de Educação do Território do Amapá, conforme Edital n.º 09 70-DO. As nove horas o Senhor Presidente abriu os trabalhos examinando-se a documentação exigida; a seguir passou-se a apuração das propostas apresentadas com o seguinte resultado:

F I R M A S	Proposta	Prazo	
C.I. Fonsêca Ltda.	214.452,10	120 dias	
Platon, Engenharia e Comércio	185,144,70	90 dias	
J. M. Costa	240.516,80	120 dias	

De acôrdo com o resultado que se verificou a melhor proposta apresentada foi a da firma Platon, Engenharia e Comércio Ltda., a qual será submetida a superior apreciação do Exmo. Sr. Governador do Território. Nada mais havendo a tratar lavrou-se a presente ata que segue datada e assinada pelos presentes.

Macapá, 20 de julho de 1970

a) Cel. Adálvaro Alves Cavalcanti

Eng.º Joaquim de Vilhena Netto

Cap. Francisco Medeiros de Araújo

Sr. José Policarpo de Miranda

Eng.º Alírio Marques de Souza

Eng.º João Víctor Moura de Arruda

Sr. Délcio Ramos Duarte

Transcrito do lívro próprio às fôlhas n.º 70-V e 71 Confere com o original:

> Délcio Ramos Duarte Coordenador Matrícula n.º 2.071.608

PODER JUDICIÁRIO

Justiça Federal de Primeira Instância

Seção Judiciária do Amapá BOLETIM DA JUSTIÇA FEDERAL

No. 09/70-JFA

2a. — Região — Seção Judiciária do Amapá
 Expediente dos dias 26 de maio a 12 de junho de 1970
 I — Ação Ordinária de Reintegração de Posse

Processo no. 214

Autor: José Marques Portela

Advog: Cícero Borges Bordalo

Ré: União Federal (Agente Fiscal do Impôsto Aduaneiro)

Sentença: Vistos, etc. — Considerando que, tem cabimento a ação possessória contra o Poder Público, nêsse sentido tem se pronunciado o Judiciário, através de luminares cultores do direito, destacando-se o Juiz Federal Otávio Kelly, ao espesar a tese de que, compete ao Judiciário apreciar sempre que o Poder Público ou qualquer particular ignorar ou atentar um direito fundado na Constituição ou em leis ordinárias, proteger o lesado, sob a forma processual própria a espécie, impedindo a continuação dos efeitos do ato ou condenando o violador a uma reparação, se o interdito não chegar a tempo de impedir ou deter; CONSIDERANDO que, o remédio é uma decorrência jurídica, onde há direito ai está, a seu lado ou melhor com êle próprio, a respectiva ação. Segundo os jurisconsultos, um dos efeitos da posse é o de dar direito aos interditos, que o asseguram. Tôda a posse, confere direito de invocar os interditos; CONSIDERANDO que, a medida possessória é meio regular para garantir direitos contra os excessos das autoridades públicas, mesmo no exercício do seu jus imperti. bastando haver prova quantum satis da posse do Autor, deve ser êle, reintegrado liminarmente na mesma; CONSIDERANDO que, com o certificado de faiscador — documento de fls. 19 — O Autor fêz prova da posse do ouro apreendido, cuja posse é legítima, decorrente da atividade profissional legalmente reconhecida pelo dispositivo contido no Código de Minas, e, remédio possessório constitue a defesa da posse contra a sua turbação ou esbulho, justificando a reintegração intitio titis: CONSIDERANDO que, a autoridade fazendaria compete zelar pelos interêses da Fazenda Nacional, arrecadar impostos, impor muitas aos infratores, praticar stos de administração com poder de polícia, gozando do privilégio da ação executiva fiscel; não podando, porém, fazer justiça por si próprio, utilizando meio coertivo que é a aprecessão da coisa por tempo indeterminado, ou até que o infrator satisfaça as muitas ou exigências de seus regulamentos; CONSIDERANDO que, a tributação de impôsto

As Repartições Públicas Textagriais deverão remeter o expediente destinado à publicação neste DIARIO OFI-CIAL, diàriamente, até às 13,30 horas, exceto aos sábados quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinen-tes à matériz retribuida, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 13,30 horas, no má-ximo até 72 horas após a suida dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser datuografados e autenticados, zessalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o ex-terior, que serão sempre aquais, as assinaturas poderse-ao tomar, em qualquer época, por seis meses ou um

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

EXPEDIENTE

Imprensa Oficial

DIRETOR CARLOS DE ANDRADE PONTES

DIÁRIO OFICIAL Impresso nas Oficinas da Imprensa Oficial MACAPÁ — T. F. AMAPA'

ASSINATURAS

Anual		4					Cr\$ 7,80
Semest	ral				9	41	Cr\$ 3,90
Trimes	tral						Cr\$ 1,45
Número	o av	uls	30				Cr\$ 0,05

«BRASÍLIA — Este Diário Oficial é encontrado para leitura no Salão Nacional e Internacional da Imprensa, da COOPER PRESS, no Brasilia Imperial Hotel.»

Para facilitar aos assinan-tes a verificação do prazo de de contiauidade no recebi-validade de suas assinaturas, mento dos jornais, devem na parte superior do enderêco vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

os assinantes providenciar a respectiva renevação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 23 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompa-nhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale posta'.

Os suplementos às edi-ções dos órgãos oficiais da se fornecerão aos assinantes que as solicitarem no ato séassinatura.

O funcionário público federal, terá um desconto de 10%. Para fazer jus a êste descento, deverá provar esta condição no ato da assinatura,

O de custo cada exemplar atrazado dos órgãos do oficiais será, no venda avulsa acrescida de NCr\$ 0,01. se do mesmo ano, e de N C r\$ 0,02, por ano decorrido.

espoliativa; CONSIDERANDO que a reintegração liminar do esbulhado, na posse, de que êle foi, violentamente, privado, constitue, como diz Clóvis Beviláqua, «um ato privado, constitue, como diz Clóvis Beviláqua, «um ato meramente administrativo, confiado ao critério da autoridade judiciária, a qual, com isso, mada decide e apenas restabelece a situação anterior ao esbulho», e, esta concedida com as cautelas legais; CONSIDERANDO que, os fatos alegados na inicial ficaram comprovados, através do depoimento de testemunhas e da prova documental, julgo PROCEDENTE a Ação de reintegração de posse, confirmando a reintegração initio litis, liberando a caução prestada, e, condenando a Ré no reembôlso das custas dispendidas pelo Autor, e no pagamento de honorários advocatícios na base de 20% sôbre e valor da causa. Recorro de ofício para a Egrégia Superior Instância. P.R.I. Macapá, 4 de junho de 1970. Mário Mesquita Magalhães».

VII - AÇÃO CRIMINAL

Proc. n.º 221

Autora: A Justica Pública

Réus: Alcyr Ferreira Dias e Ramiro Neves Dias.

Despacho: O pedido reformulado à fls. 96/98, tendo por objeto a liberação do iate «Fernando Dias», apreendi-do neste pôrto de Macapá pela Agência da Capitania dos Portos do Pará e Amapá, por seu proprietário através de advogado constituído, no sentido de liberação da embarcação, apresentando como fiador e principal responsável Miguel Batista dos Santos, com a finalidade de desempenhar o encargo de depositário judicial. Ocorre que, ouvinhar o encargo de depositário judicial. Ocorre que, ouvido o representante do Ministério Público Federal, êste pronunciou-se à fls. 100 e verso, no sentido da NÃO liberação do barco, em virtude da falta de comprovação de idoneidade financeira, embora, alegada pelo Douto Causídico, mas, desacompanhada de qualquer prova nesse sentido. Tendo sido recebida a denúncia (fls. 94), os petitórios indeferidos pareceu demonstrar meio protelatório à ação criminal, e, para que não haja retardamento na instrução criminal, determino designe a Secretaria dia e hora desempedidos para a audiência de interrogatórios dos Réus, feita a citação na forma da lei. Dando-se ciência dêste despacho ao Doutor Advogado. Macapá, 8 de junho de 1970. M.M. Magalhães.

Processo n.º 219 Autora: A Justiça Pública Réu: José Pedro da Silva Advogado: Cícero Borges Bordalo

Sentença: Vistos etc.; JULGO a denúncia em parte procedente, para definir o fato como crime capitulado no art. 316, § 1.º do Código Penal. condenando o réu à multa de dez cruzeiros (10,00), e a pagar as custas do processo. Lançando o nome do réu no rol dos culpados. P.R.I. Ma-capá, 10 de junho de 1970. M.M. Magalhães.

Macapá, 15 de junho de 1970. José Távora Gonsalves P/Chefe de Secretaria Portaria Governamental 264/70 GAB

CITAÇÃO

Luiz Gonzaga Pereira de Souza, Oficial de Administração, nível 14-B, Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo instituída pela Portaria n.º 264/70-GAB, de 27 de julho de 1970.

Faz saber que pelo Excelentíssimo Senhor Governador do Território Federal do Amapá, foi instituída Portaria instaurando Inquérito Administrativo para apurar as possíveis causas de abandono de emprêgo de que está sendo acusada a servidora Antonina Farias Cardoso, ocupante do cargo de Professôra Auxiliar do Ensino Primário, nível 7 lotada na Divisão de Educação lotada na Divisão de Educação.

E, como não foi possível citá-la pessoalmente, por êste meio chama a referida servidora para prestar depoimento e acompanhar os trabalhos desta Comissão, podendo comparecer todos os días úteis em uma das salas do prédio onde funciona o Serviço de Geografia e Estatistica, à rua Cândido Mendes, nesta cidade, local onde se acha funcionan-do a Comissão de Inquérito Administrativo.

A servidora acima citada tem o prazo de quinze (15) dias a patir desta data, para atender a êste chamado.

Macapá, 10 de agôsto de 1970 Luiz Gonzaga Pereira de Souza Presidente da Comissão

Divisão de Terras e Colonização

Seção de Terras EDITAL

O Diretor da Divisão de Terras e Colonização, torna público que, Vanda Santana Ferreira, brasileira, casada, doméstica, residente e domiciliada à Vila Dr. Maia - Santana, município de Macapá, requereu nos têrmos do Artigo 133 e seus §§ e § Único, do Artigo 203, do Decreto-Lei n.º 9.760, de 5 de setembro de 1946, Licença de Ocupação de uma área de terras situada à Vila Dr. Maia em Santana, uma àrea de terras situada à Vila Dr. Maia em Santana, município de Macapá, abrangendo uma área de 1 hectare e 92 ares, ressalvados os terrenos de marinha porventura existentes, distando da faixa de fronteira mais de 160 quilômetros, que a suplicante pretende para dar prosseguimento aos trabalhos da indústria agro-pecuária. A área pretendida tem as seguintes indicações e limites: uma quadra de terras nº. 55, ocupando uma área de 80 metros de frente por 240 ditos de fundos; faz frente para a Travessa «A»; limitando-se a direita com a 14.ª Avenida; a esquerda com 13ª. e fundos com a Travessa «A-1».

E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado pela Imprensa Oficial e afixado por trinta (30) dias à porta do edifício desta Repartição.

Macapá, 6/8/70.

Alfredo Luiz Duarte de La-Roque Chefe-da Seção de Terras R.D. Nr. 14218 — 5-8-70 — I.O.

Poder Judiciário Justiça dos Territórios Território Federal do Amapá

Juiz de Direito da Comarca de Macapá

Edital de Citação, com o prazo de dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa — Juiz de Direito da Comarca de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos os que o presente Edital, com prazo de 15 días virem, ou déle tiverem conhecimento, que neste Juizo corre seus trâmites um processo em que acusado: Osvaldo Rodrigues dos Santos, como incurso no art.º 129 do Código Penal.

E, como tenha o oficial de Justiça deste Juizo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edificio do Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º 26, esquina com a rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 03 de setembro, às 9:00 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores térmos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.º via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois días do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de 15 dias, na forma abaixo:

O Doutor Mário de Almeida Costa - Juiz de Direito da Comarca de Macapá - Segunda Circunscrição - capital do Território Federal do Amapá, na forma da lei, etc.

Faz saber à todos os que o presente Edital, com pra-zo de 15 dias virem, ou déle tiverem conhecimento, que neste Juizo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Adamor Pessoa, vulgo «Bolacha», como incurso no art. 129 no Codigo Penal.

E, como tenha o Oficial de Justiça dêste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível cita-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juizo, no edificio no Forum desta Comarca, sito à Avenida Amazonas, n.º -26, esquina com a rua Cel. Coriolano Júcá, nesta cidade, no día 3 de setembro, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores térmos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta. Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, subscrevi.

> Mário de Almeida Costa Juiz de Direito

Edital de Citação, com o prazo de dias, na forma abaixo:

O Douter Mário de Almeida Costa - Juiz de Direito da Comarca de Macapá - Segunda Cir-

cuoscrição, capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei. etc.

FAZ SABER a todos que o presente Edital, com o prazo de 15 dias virem, ou dêle tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites um processo em que é acusado: Jacinto Ferreira Nanes, como incurso no art.

e acusado: Jacinto Ferreira Nones, como incurso no art.

217 do Código Penal.

E, como tenha o Oficial de Justica deste Juízo certificado não o haver encontrado nesta Comarca, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer neste Juízo, no edifício do Forum desta Comarca, sito à Av. Amazonas, n.º 26, esquina com a Rua Cel. Coriolano Jucá, nesta cidade, no dia 30 de setembro, às riolano Jucá, nesta cidade, no dia 36 de setembro, às 8:30 horas, a fim de ser interrogado, promover sua defesa e ser notificado dos ulteriores têrmos do processo, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2.º via fiscado a fiscado no lugar de contuna. ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade, aos dois dias do mês de agôsto do ano de mil novecentos e setenta, Eu, Nino Jesus Aranha Nunes, Escrevente Juramentado, no impedimento do titular, subscrevi.

Mário de Almeida Costa Juiz de Direito

Estatuto do Clube Bandi

(Continuação do número anterior)

- b) Os móveis e imóveis, incluindo os rendimentos que produzirem;
- c) As doações e outros beneficios recebidos através de realizações feitas pelo Clube; e
- d) O imóvel em que funcionará o Clube provisóriamente, é de propriedade particular, inclusive a exploração do botequim, que mantém suas taxas de licença pagas referente ao corrente exercício, pela sua proprietária, na Prefeitura Municipal de Macapá e Receita Federal.

Art. 26.º - Em caso de dissolução do Clube Bandi, seu patrimônio será dividido entre seus associados e uma Instituição a ser escolhida pela Assembléia Geral.

CAPÍTULO XI

Das Atribuições da Diretoria

Art. 27.0 - Compete aos diretores eleitos administrar o Clube Bandi, de acôrdo com as atribuições especificadas neste capítulo.

Art. 23.0 - Compete ao Presidente:

- a) Presidir as reuniões da Diretoria;
- b) Dar conhecimento dos assuntos encaminhados ao Clube;
- c) Resolver os casos imprevistos e de urgência, dando conhecimento dos mesmos aos demais membros da Diretoria;
- d) Visar e autorizar as contas e compras do Clube, fora da retina;
- e) Representar ou nomear representantes para reuniões ou solenidades a que o Clube fôr convidado; e
- f) Convocar a Assembléia Geral quando fôr necessária ou quando solicitado por 1/3 dos associados, em pleno gôzo de seus direitos sociais e estatutários.

Art. 29.0 - Compete ao Tesoureiro:

- a) -- Efetuar pagamentos e recebimentos de rotina;
- b) Organizar e manter atualizado o inventário patrimônio do Clube;
- c) Promover cobranças das mensalidades e outras contribuições devidas pelos sócios;
- d) Apresentar no fim de cada mês, em reunião, o movimento financeiro do Clube. (Continua no próximo número)

Companhia de Eletricidade do Amapá -- CEA

Assembléia Geral Extraordinária

Convocação

- Ficam convidados os senhores acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá — CEA a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a se realizar no dia 18 de agôsto de 1970, às 09:00 horas, na sede social da Emprêsa, na Rua Padre Júlio Maria Lombaerd, n.º 1900, a fim de discutirem e deliberarem sôbre a seguinte ordem do dia;
 - Aumento de capital;
 - 2) Reforma dos Estatutos;
 - 3) Eleição de membros da Diretoria; e
 - 4) Outros assuntos de interêsse da Sociedade.
- O aumento de capital será efetuado na forma da «Exposição de Motivos» aprovada pelo Sr. Presidente da República em relatório do Grupo Interministerial de Trabalho criedo para decidir sôbre o prosseguimento das obras da Hidrelétrica do Paredão e também de acôrdo com as leis que regulam o fornecimenio de recursos financeiros às companhias concessionárias de energia elétrica.

Macapá, 27 de julho de 1970

Cel. José Marcos Bezerra Cavalcanti Diretor Presidente - CEA

DECRETO N.º 026/70-GAB-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item V. do n.e 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

melhoramento urbanístico da cidade de Macapá, serem desapropriadas:

cujos imóveis assinalados na planta que com êste Art. 1.º - Ficam declaradas de utilidade pú- baixa, elaborada pelo referido Departamento, enart. 9.º, do Decreto-Lei Federal n.º 5.839, de 21 de blica, para fins de desapropriação pelo Departa- contram-se fora do alinhamento, constando abaixo setembro de 1943, e nos têrmos do Decreto-Lei n.º mento de Obras e Viação desta Municipalidade, a denominação do logradouro, trecho do logradouro, 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei as áreas de terra necessárias ao alargamento e nomes dos proprietários dos imóveis e áreas a

Quadro a que se refere o art. 1.º do Decreto n.º 26/70-GAB-PMM, de 30 de julho de 1970

N.º de Ordem	Denominação do Logradouros	Trecho do Logradouro	Nome do Proprietário do Imóvel	Área a ser desapropriada	
0.1	Avenidas : Presidente Vargas	Entre à Rua Tiradentes e São José	Lúcia de Oliveira Tôrres	em m2	
01 02 03 04 05 06 07 08 09 10 11 12 13 14 15 16 17 18 19 20 21 22	Presidente Vargas	Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua Cândido Mendes e Av. Amazonas Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Cândido Mendes Entre à Rua São José e Rua Tiradentes Entre à Rua São José e Rua Tiradentes	Herdeiro de Manoel E. Pereira Prefeitura Municipal de Macapá José Maria Récio José Gabriel de Almeida Iacy do Espirito Santo Izaac Zagury Maria Tavares de Araújo Esperidião Ramos Marinho do Amaral Maria Perpétua de S. Silva Raimundo Gomes Bezerra Sarah Moreira Alcântara Sarah Moreira Alcântara Emanuel Serra e Silva Antônio Pinheiro Sampaio José de Matos Costa Maria do Carmo da Silva Herdeiro de dona América Herádito de Azevedo Coutinho Maria Rodrigues Modesto Edgar Ferreira de Almeida	40,47 170,56 172,64 106,08 66,56 80,08 81,90 68,40 63,90 58,05 39,15 40,05 50,40 44,00 79,20 163,00 86,52 63,90 42,30 58,70 123,60 92,70	
	Rua:				
23 24 25	São José São José São José	Entre Av. Pres. Vargas e Av. Cel. Coriolono Jucá Entre Av. Gen. Gurjão e Av. Cora de Carvalho Entre Av. Gen. Gurjão e Av. Cora de Carvalho	Herdeiros de Manuel E. Pereira Herádito de Azevedo Coutinho Maria Rodrigues Modesto	331,00 78,0 0 15,00	

Art. 2.º - A desapropriação a que se refere o desapropriação. presente Decreto é considerada de urgência para os efeitos do art. 15, do Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941.

Art. 3º — A Prefeitura Municipal de Macapá, com os recursos adquiridos através de convênio firmado com o Govêrno Territorial, promoverá e executará, amigável ou judicialmente, a presente

Art. 4.9 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de março, 30 de julho de 1970.

João de Oliveira Côrtes Capitão-de-Fragata (AN) R. Rem. Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 30 dias do mês de julho de 1976.

> Francisco Souza de Oliveira Resp. p/ Diretoria do Depto de Adm.